



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2214, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o §5º. do Art. 16, da Lei Complementar Nº. 003 de 08 de dezembro de 2004, que trata do fracionamento do solo na área urbana.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação ao §5º. do Art. 16, da Lei Complementar Nº. 003 de 08 de dezembro de 2004, que trata do parcelamento do solo na área urbana.

Redação Anterior:

Art. 16. As edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de usos:

§5º. Qualquer parcelamento no Centro Urbano (CU) não deverá resultar em parcela menor que 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, e 10,0m (dez metros) de testada;

Nova Redação:

Art. 16. As edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de usos:

§5º. Qualquer parcelamento no Centro Urbano (CU) não deverá resultar em parcela menor que 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, e 10,0m (dez metros) testada mínima;

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

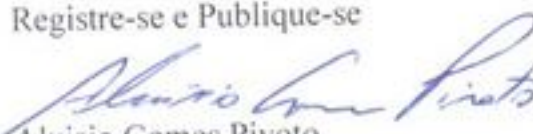
Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 21 de outubro de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente _____
_____  _____ 
afixada no mural de publicações no período
de 21/10/13 à 05/11/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana a alterar e dar nova redação ao §5º. do art. 16, da Lei Complementar no. 003 de 08 de dezembro de 2004, que trata do parcelamento do solo na área urbana, assim definidas em lei, o qual vem atualmente prevê, para efeitos de fracionamento do solo na área do Centro Urbano, a vedação em parcela com área inferior a 350,00m² e 10,00 de testada, o que vem dificultando e obstruindo a liberação de licenças para parcelamento do solo e, conseqüentemente, posteriores edificações, obstruindo o progresso na área central da cidade.

Decorridos quase 08 anos da promulgação da atual legislação que trata do Plano Diretor - LC 003 de 08 de dezembro de 2004, observa-se que a mesma apresenta rígidos e diversificados parâmetros de parcelamento de área mínima de terreno que, em razão do aumento populacional, desenvolvimento econômico do município, alta demanda na construção civil e outros fatores multiplicadores da renda per capita, necessita urgentemente de se readequar este fracionamento mínimo do solo na área central a atual realidade, evitando, assim, fatores que dificultam sua aplicação e vem sobrestando a implantação de diversas atividades e edificações residenciais que buscam situar-se no Centro Urbano (CU), se mantida a fração mínima de parcelamento prevista no §5º., do art. 16, da Lei que instituiu o Plano Diretor.

A proposta, portanto, visa a correção de alguns parâmetros e alteração com o objetivo de propiciar aos cidadãos que pretendem investir no Centro Urbano o parcelamento do solo, agora com fração não inferior a 150,00m² e 10,00m de área testada mínima, o que poderá resultar em uma oferta maior de terrenos para venda naquela localização, em especial com relação a habitação e a possibilidade de implantação de novas atividades comerciais e prestadoras de serviços, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento do município com sustentabilidade, haja vista que a redução da fração mínima prevista na proposição não resulta em quaisquer prejuízos a ordenação urbana.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 21 de outubro de 2013.



Silvana Ben Salbego
Prefeita